Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE BLOQUEIOS JUDICAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS.

CONTRATO Nº 114/2016

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, à rua Capitão Montanha, 177, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 92702067/0001-96, neste ato representado por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS**, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, n° 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Alfredo Pezzi Parode, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1002359031-SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.788.090-49, doravante denominado **IPERGS.**

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **29332-2442/16-0** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de Extrato Eletrônico de Bloqueios Judiciais disponibilizado pelo **BANRISUL** por meio de transmissão previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **BANRISUL** se compromete a enviar ao **IPERGS,** diariamente, um arquivo eletrônico, contendo todas as informações necessárias ao detalhamento dos bloqueios judiciais realizados na mesma data.

2.2. O **BANRISUL** irá disponibilizar o arquivo eletrônico via DIRECT CONNECT cabendo ao **IPERGS** providenciar os meios para o seu recebimento.

2.3. Caso o **IPERGS** apresente problemas na apropriação deste arquivo, poderá solicitar um reprocesso do mesmo dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento. Transcorrido este prazo, o **BANRISUL** não terá obrigatoriedade de disponibilizá-lo novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O **BANRISUL** isentará o **IPERGS** da cobrança de qualquer tarifa pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a contar desta data, renovável automaticamente por igual período até o máximo previsto por Lei, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

4.2. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Será facultada às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, na data da rescisão, serem liquidadas eventuais pendências relativas às tarifas devidas pelo **IPERGS** ao **BANRISUL** em razão dos serviços até então por este prestado.

5.2. Não havendo movimentação de bloqueios judiciais em um período de 06 (seis) meses, o convênio especificado no presente instrumento de contrato poderá ser excluído do sistema do **BANRISUL** sem aviso prévio e o contrato ficará automaticamente cancelado.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **PARTES** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. É vedado às **PARTES**, ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as **PARTES**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue no endereço indicado abaixo:

PARA O BANRISUL
Endereço: Rua Capitão Montanha, 177, Centro- Porto Alegre.
Atenção: Unidade Comercial de Governos
Telefone: (51) 32151488

PARA O CONTRATANTE
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1945, Praia de Belas - Porto Alegre.
Atenção: Vianei Kaiser
Telefone: (51) 32105927

8.2. Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela PARTE destinatária.

CLÁUSULA NONA:
9.1. Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias descritas como Objeto do Contrato, não previstos neste instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as partes de forma administrativa e através de trocas de correspondências, as quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O **IPERGS** declara expressamente que leu com antecedência legal o presente Contrato, estando de acordo com todos os seus termos e condições.

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, aqui também o subscrevem.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

.....
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Edison Medeiros Poester
Gerente Adjunto

.....
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
CPF/MF:

.....
NOME:
CPF/MF: